

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará ao **Zênite** o valor total de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) tendo como prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.

Londrina, 15 de março de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 049/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2401004400100217301, tendo como Consumidor(a) **ANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 168.xxx.xxx-37, e Fornecedor(a) **MIRISLAINE REGINA DOS REIS BOAVENTURA 07004172902 (NATURALE LONDRINA)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.449.746/0001-36, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em 11/01/2024 no período da manhã através da propaganda online de 30 marmitas no valor de R\$ 200,00 conforme ofertado no Instagram do fornecedor NATURALE LONDRINA pedido este pago via PIX.

A consumidora ANA [omissis] informou que antes do pagamento do pedido a fornecedora se apresentou muito prestativa respondendo todas as mensagens no Instagram o que indicava estar tudo certo, onde no qual foi repassado o contato do Whatsapp nº (43) 8448-5158 ou CNPJ 33.449.746/0001-36, para que a consumidora realizasse o devido pagamento via PIX.

Discorre que a consumidora ressalta que a fornecedora não fez a entrega do pedido, deixando a consumidora sem qualquer informação a respeito, e consequentemente bloqueou em seu Instagram.

Ocorre que a consumidora mediante o descaso, recorreu ao reclame aqui, onde a fornecedora também fez promessas que não foram cumpridas protelando o problema, conforme anexo.

Discorre que a consumidora também informa que a fornecedora apresenta a todo momento, seus problemas pessoais como motivos da não entrega do pedido.

Diante da insatisfação do consumidor que devido ao problema procurou este Órgão de Defesa do Consumidor para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora esclareça a cerca dos fatos.

II. Que o fornecedor faça imediatamente o devido estorno total de R\$ 200,00 a consumidora.

BANCO [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 050/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 68/2019, referente ao Auto de Infração nº 62/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **LOJAS KD**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 10.979.023/0001-43, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 12.128,23 (doze mil cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos), por infração ao disposto nos artigo 6º, inc. VI; artigo 30; e artigo 35, incisos I e III, da Lei Federal nº. 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor(a) de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD